



MEMO nº 046/2018

Florianópolis, 26 de novembro de 2018.

Para: Karen Berenice Denez – Presidente do CRFSC
De: Priscilla Emme Sousa – Presidente da Comissão de Licitação

Prezada,

Trata-se da análise do Pregão Eletrônico 06/2018, elaborado com base nos modelos de minuta de edital da AGU, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de passagens áreas e terrestres.

Informo que o Edital foi publicado no DOU no dia 01/10/2018 com data de abertura da sessão pública marcada para o dia 11/10/2018. Recebemos um pedido de esclarecimento no dia 01/10 o qual foi encaminhado para análise do Pregoeiro designado. Ocorre que não foi respondido o esclarecimento e no dia 05/10 o pregoeiro enviou e-mail informando seu desligamento da Comissão de Compras e Licitações bem como da retirada do seu nome no Comprasnet para não ser o pregoeiro da sessão.

Após esse inconveniente, fiz análise do processo e Edital com Assessora Jurídica, e verificamos que a AGU realizou processo licitatório PE 020/2018 para compras de passagens aéreas com o Edital destinado exclusivamente para Micro e Pequenas empresas. O nosso Edital PE 06/2018 foi elaborado para ampla participação levando-se em conta o valor total da contratação estimada em R\$ 220.000,00 e não somente o valor de R\$ 12.600,00 pelo serviço de agenciamento de passagens aéreas e terrestres. Analisamos uma resposta à impugnação daquele Órgão, no qual esclarece que as empresas serão remuneradas pelos serviços realizados (remarcação, cancelamento de passagens) e não pelos valores recebidos e repassados às companhias aéreas, inclusive citam que o entendimento do Tribunal de Contas é no mesmo sentido.

Diante do exposto, sugiro a revogação do processo PE 06/2018 para a devida adequação, e, ressalto que toda a análise feita não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização da situação com a pretensão de fornecer subsídios à tomada de decisão superior.

Priscilla Emme Sousa
Presidente da Comissão de licitação – CRFSC

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa e REVOGO o Pregão Eletrônico nº 06/2018, nos termos do art. 49 da Lei nº 8,666/93.

Karen Berenice Denez

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 10/08/2018 18:08:11

A entidade impugnante alega em apertada síntese que o edital foi erroneamente direcionado em favor de microempresas/empresas de pequeno porte, visto que, considerando que é o prestador do serviço de agenciamento quem irá fazer a intermediação entre o Órgão Público e as Companhias aéreas, o valor atinente ao repasse deve ser incluído no valor estimado da contratação

Fechar



Resposta 10/08/2018 18:08:11

NOTA nº 12/2018 - Pregoeiro - SADDF/SGA/AGU - AMC Processo nº 00404.003575/2018-79 Referência: Pregão Eletrônico nº 20/2018 Assunto: Impugnação Senhor Superintendente de Administração no Distrito Federal, A matéria em apreço trata-se de Pedido de Impugnação, apresentado pela empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.017.250/0001-05, no pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos no âmbito da AGU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. I - DA ADMISSIBILIDADE Preliminarmente, cabe registrar que a peça foi interposta intempestivamente, via mensagem eletrônica, cpl.sad.df@agu.gov.br. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu livro Sistema de Registro de Preços, pg. 503, a contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Segue exemplo transcrito abaixo: "Considerando o mesmo quadro indicado no subitem 1.4, deste capítulo, tem-se o seguinte exemplo:... O dia 19 foi fixado para abertura do pregão e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante ou qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos." Como é sabido o art. 18 do Decreto nº 5.450, de 2005, estabelece o prazo para impugnação ao ato convocatório da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, senão vejamos: "Art. 18 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (grifei)" In casu, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 20/2018 foi fixada para o dia 13 de janeiro de 2018, de acordo com o preâmbulo do edital. Assim, a Impugnante teria até o dia 08 de janeiro de 2018 para apresentar sua impugnação. Entretanto, só o fez em 10 de janeiro de 2018. Portanto, intempestiva a impugnação apresentada, por inobservância ao disposto no art. 18 do Decreto nº 5.450, de 2005. Por outro lado, cabe lembrar a lição de Rigolin e Botino (2006, p. 371): "O mais importante, entretanto, é o seguinte: deve qualquer impugnação, a nosso ver, independentemente do momento em que chegue ao conhecimento da Administração, e independentemente de quem a tenha subscrito, e se foi escrito ou oralmente, ser pela CJL examinada com isenção de espírito e segundo a mais imparcial técnica." Portanto, seguem os esclarecimentos. II - DA ALEGAÇÃO ... III - DA APRECIACÃO Acerca das razões lançadas em sede de impugnação, tem-se que não assiste razão à impugnante, pelas razões que passa a expor. A presente licitação de agenciamento de viagens foi elaborada com vistas ao julgamento pelo menor preço por lote, conforme quadro abaixo: ... Entretanto, verifica-se claramente que os serviços a serem desenvolvidos pela empresa, ou seja, o que efetivamente se está contratando, são somente aqueles descritos nos itens 1, 2 e 3. Acerca dos itens 4, 5 e 6, tratam de mero repasse, valores que sairão dos cofres públicos e serão direcionados diretamente às Companhias Aéreas, para pagamento das passagens emitidas. Tais itens constam da licitação para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentaria e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, (itens 4, 5 e 6) taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados. Diga-se que, em termos de competitividade, os itens 4, 5 e 6 sequer necessitariam fazer parte do procedimento licitatório, per si, visto que não são passíveis de disputa. Pelo contrário, o item 1.3 do edital é claro em estabelecer que os valores lá constantes são fixos, não passíveis de descontos ou alterações. Nessa linha, foram elaborados questionamentos por parte de empresas do ramo, acerca da concessão de desconto em tais itens (questionamentos estes lançados no site comprasgovernamentais, com as devidas respostas, para acesso de todas os participantes), o que foi peremptoriamente rechaçado. Ademais, o presente edital foi submetido ao Departamento de Assuntos Jurídicos Interno, o qual se manifestou através do PARECER n. 00437/2018/DAJI/SGCS/AGU, o qual se pede vênha para transcrever, no tocante ao ponto da impugnação: "(...) Das redações das Minutas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato 34. Deve-se atentar para os requisitos descritos no artigo 40, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, inciso II, artigo 11, incisos II e III, e artigo 21, inciso II, todos do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 9º, do Decreto nº 5.450/2005, bem como aos ditames da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e aos da Portaria MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016. 35. Quanto à redação desses documentos (seq. 20), é necessário fazer um apontamento preliminar. Como já delineado nesse Parecer, a licitação se dará para o serviço de agenciamento de passagens aéreas, ou seja, só serão licitados os itens 1, 2 e 3. 36. De acordo com valor estimado para tais itens, e diante da constatação que o critério de julgamento da licitação será do tipo menor preço, é cediço que o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal. O artigo 6º do referido diploma estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que se aplica também às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte. Há que se registrar que o art. 10 do já referido Decreto prevê as hipóteses que a destinação exclusiva não será aplicada. 37. Com base no exposto, deverá ser justificada a razão pela não adoção da destinação exclusiva. E, em caso alteração, a minuta de edital deverá ser adequada, observando a os termos do Modelo da Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União" Por fim, e para evitar maiores tautologias, tem-se que os acórdãos apresentados em razões não dizem respeito à situação em concreto, visto que, acerca do tema, o Tribunal de Contas da União já se posicionou nos seguintes termos: "Nas licitações para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, a aferição do empate relacionado ao direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da LC 123/2006) deve considerar somente as

comissões e adicionais recebidos pela agência na intermediação dos bilhetes e serviços, e não os valores a serem repassados às companhias aéreas. Representação formulada por licitante apontara possível ilegalidade, em pregão eletrônico promovido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, destinado ao registro de preços de serviços de agenciamento de viagens, em vista do expurgo da base de cálculo do critério estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 para aferição do direito de preferência de microempresas e empresas de pequeno porte. Sobre o assunto, anotou o relator que "os prestadores de serviço deste objeto específico são remunerados pelos serviços realizados e não pelos valores recebidos e repassados às companhias aéreas, motivo pelo qual os itens referentes aos repasses não são passíveis de lances dos licitantes". Nesse sentido, a apuração do citado critério "deve estar adstrito ao valor global da taxa de agenciamento, já que os demais itens não compõem a receita da agência, por se tratarem, repita-se, de repasses financeiros aos fornecedores", não havendo, portanto, ilegalidade no procedimento adotado. ... IV - DA CONCLUSÃO Assim, com base nas considerações relatadas acima, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei n.º 8.666/93 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2018, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, este Pregoeiro nega provimento a impugnação, permanecendo os termos do edital inalterados. Isto posto, submete-se a decisão à consideração de Vossa Senhoria, na forma do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Brasília-DF, 10 de agosto de 2018. Angelita Maria da Costa Pregoeiro Oficial - SAD-DF/AGU Ratifico a decisão do Pregoeiro consignado na NOTA nº 12/2018 - Pregoeiro/SAD-DF/SGA/AGU-AMC, com base nos dispositivos legais que regem esta licitação. Brasília-DF, 10 de agosto de 2018. Diogo Luiz da Silva Procurador da Fazenda Nacional Superintendente de Administração no Distrito Federal

Fechar





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

Processo Administrativo nº 54/2018
Data da realização: dia 21/12/2018 às 10 horas.
O objeto consiste na aquisição de materiais de informática para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações constantes no Edital. Os interessados em participar da presente concorrência, poderão acessar o Edital na página eletrônica do CRF-RJ, no endereço www.crf-rj.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018

O CRF/SC torna público a revogação do Pregão Eletrônico 006/2018. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de agenciamento de viagens para voos nacionais e internacionais e transporte rodoviário interestadual e intermunicipal.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.
KAREN BERENICE DENEZ
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 389459

A Presidente do CRF/SC HOMOLOGA o Pregão Eletrônico 05/2018, processo 2018, tendo como vencedora a empresa Buysoft do Brasil Ltda., CNPJ: 2.271/0001-61, no valor global de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.
KAREN BERENICE DENEZ.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

AVISO
SORTEIO DE MESÁRIOS

A Comissão Eleitoral do CREFITO-8, neste ato representada por sua Presidente, vem a público RETIFICAR informações constantes no edital de RESULTADO DE SORTEIO DE MESÁRIOS veiculado na Edição nº 233, Seção 3, Página nº 216, do Diário Oficial da União, publicado em 05/12/2018, para, onde se lê, referente à listagem de Curitiba, "MESA 01: (...) Gerson Luiz Bonaccordi (7640-F)", leia-se "MESA 01: (...) Jerson Luiz Bonaccordi (7640-F)", e, referente à listagem de Maringá, onde se lê "MESA 01: (...) Eliane de Favari Franqui (3785-F)", leia-se "MESA 01: (...) Eliane de Favari Franqui (3784-F)". No mais, permanece inalterado o texto, refletindo, assim, o resultado do sorteio realizado em 30/11/2018, lavrado sob Ata de Reunião nº 31/2018, da Comissão Eleitoral.

Curitiba, 7 de dezembro de 2018
LILIAN FACCIO
Presidente da Comissão Eleitoral

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2018

Processo CC 001/2017. Contratante: Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região. CNPJ Contratado: 09.379.155/0001-55, Zigg Comunicação Corporativa Ltda.. Objeto: prestação de serviços de design gráfico. Período de vigência 27/10/2018 a 26/10/2019. Valor Global R\$23.920,92. Data da assinatura 26/10/2018.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 6ª REGIÃO

EDITAL

Registro de chapas das eleições para conselheiro regional, efetivos e suplentes, do Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região 8º Colegiado - Gestão 2019-2022

O Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 49 do Regulamento Eleitoral, aprovado por meio da RESOLUÇÃO CFFa nº 508, de 20 de outubro de 2017 que "Altera o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, revoga a Resolução CFFa nº 450/2014, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, dia 7/10/2014, e dá outras providências.", por intermédio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 06/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o registro da única chapa, para as eleições dos cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região para o 8º colegiado - triênio 2.019 a 2.022.

1 - DO REGISTRO DEFERIDO:

1.Foi deferido pela Comissão Eleitoral o registro da única chapa concorrente denominada "Dialogar" sob o nº 01/2018.

2 - DAS COMPOSIÇÕES DAS CHAPAS:

Os candidatos concorrentes que compõem a chapa "Dialogar" são os seguintes:

Efetivos:

1.Tiago Costa Pereira.....	CRFa 6 - 7101
2.Danielle Dias Vilela.....	CRFa 6 - 3777
3.Raimundo de Oliveira Neto.....	CRFa 6 - 1361
4.Daniel Andrade Galvão.....	CRFa 6 - 5401
5.Janaina Maria Maynard Marques.....	CRFa 6 - 2801
6.Carla Aparecida de Vasconcelos.....	CRFa 6 - 6464
7.Isabella Carolina Santos Bicalho.....	CRFa 6 - 2864
8.Joana Isabel Drummond de Camargo Penayo.....	CRFa 6 - 5173
9.Rafaela Linhares Taboada Gorza.....	CRFa 6 - 3827
10.Talita Gandra de Almeida.....	CRFa 6 - 6020

Suplentes:

1.Debora Cardoso Rossi.....	CRFa 6 - 3260
2.Antônio Ribeiro dos Reis Júnior.....	CRFa 6 - 3944
3.Mariana Marques de Rezende.....	CRFa 6 - 1432
4.Carolina Márcia de Moura Sodré.....	CRFa 6 - 8138
5.Amanda Freitas de Valentim.....	CRFa 6 - 7211

3- DA FORMA E DATA DAS ELEIÇÕES

A eleição no CRFa 6ª Região ocorrerá a partir das 08h00min (oito horas e um minuto) do dia 21/02/2019 até às 18h (dezoito horas) do dia 22/02/2019 e será realizada, exclusivamente, na forma eletrônica, pela Internet.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - UASG 389161

Processo: 212018. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e operação de todo o sistema de ar condicionado central e aparelhos independentes de condicionamento de ar (SPLIT'S), instalados nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, em Brasília-DF, com fornecimento de peças, componentes, materiais de consumo e mão de obra.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: SIA Sul Quadra 1 Lote 985 Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Setor Gráfico - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389161-5-00004-2018. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser baixados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.portalm medico.org.br ou poderá ser retirado na sede do CRM-DF, devendo o interessado apresentar pen drive para a gravação do mesmo..

LAURA TERESA CARNEIRO DE MENDONÇA AVIANI
Pregoeira

(SIASGnet - 10/12/2018) 389161-99999-2018NE000001

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - CRM-PR
AO CONTRATO Nº 60/2017-CRM-PR

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: POLAN E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS Objeto: Contratação de serviço em assessoria jurídica especializada em direito do trabalho, CLÁUSULA TERCEIRA - DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO; Inclui-se os itens 3.8.2 e 7.1.2, "O CRM-PR arca com as despesas das passagens para deslocamento para atendimento de demandas do CRM-PR", de acordo com a Cl nº 094/2018 - DRH. Prazo: Renova-se o presente pelo prazo de 12 (doze) meses de 02/01/2019 a 31/12/2019. Base Legal: Lei 8.666-93.Dr. ROBERTO ISSAMU YOSIDA-Presidente do CRM-PR; POLAN E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Data 30/11/2018.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: IL 44/2018; Contratada: CETS - CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO EM SAÚDE LTDA, CNPJ 04.918.705/0001-43; Objeto: Curso Advanced Medical Life Support - AMLS, para servidores do Cremers; Valor: R\$ 1.897,40; Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviço de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento. Fundamento: Art. 25 II, da Lei 8666/93.

Processo: IL 45/2018; Contratada: PROCERGS COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 87.124.582/0001-04; Objeto: Publicação de Portarias no Diário Oficial Eletrônico do Estado no mês de agosto de 2018. Valor: R\$ 2.568,05; Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.042 - Serviços de Publicidade Legal. Fundamento: Art. 25, caput, da Lei 8666/93.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo: Processo DI 68/2015 Objeto: Serviço de monitoramento de alarme da Delegacia Seccional de São Gabriel por 12(doze) meses; Contratada: M. Saraiva Soluções em Tecnologia Ltda; Valor: R\$ 105,00 mensais; Data da Assinatura: 13/11/2018; Vigência: de 15/11/2018 a 14/11/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PRE Nº 13/2018

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul homologa o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico: PRE Nº 13/2018 Objeto: Serviço de auditoria externa. Fornecedor: LG SANTOS- AUDITORES E ASSOCIADOS EPP CNPJ 07.851.372/0001-70.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018.
EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para os seguintes itens:

PRE nº 17/2018 - Serviços de telefonista. Data de abertura: 21/12/2018 - Horário: 10hs

PRE nº 18/2018 - Serviços de agenciamento de táxi para transporte de passageiros sob demanda. Data de abertura: 21/12/2018 - Horário: 11hs

Maiores informações, através do site www.cremers.org.br, pelo e-mail licit04@cremers.org.br ou pelo fone (51) 3300.5413 no setor de Licitações e Compras, das 09h às 18h.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018
RAUL ANTÔNIO RAMOS VALLANDRO
Gerente Administrativo

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0849/2018. Dispensa: 24/2018. Objeto: Aquisição emergencial de Nobreak. Favorecido: Logmaster Tecnologia Ltda, CNPJ nº 03.035.204/0001-56. Fundamento: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Valor Total R\$ 12.666,00 (doze mil, seiscentos e seis reais).